



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

COMISSÃO de Seguridade Social e Família

PROJETO DE LEI Nº 7.049, DE 2014

Dispõe sobre a criação de renda suplementar mensal para a pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou contribuintes de regime próprio de previdência no exercício de atividade remunerada.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.049, de 2014, garante à pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou contribuinte de regime próprio de previdência pública o direito ao recebimento de renda suplementar mensal enquanto permanecer com a relação de emprego ou estatutária ou exercer atividade empreendedora ou autônoma.

A renda suplementar não será inferior a cinquenta por cento do salário mínimo, sendo paga em dobro à pessoa com deficiência que necessite de ajuda de terceiros para exercer suas atividades diárias.

Determina, ainda, o referido Projeto de Lei que o regulamento definirá os órgãos responsáveis pela gestão e pelo pagamento da renda suplementar.

A Proposição em epígrafe foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). Tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.



Câmara dos Deputados **Deputada Erika Kokay**

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 7.049, de 2014, nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.049, de 2014, assegura o pagamento de uma renda suplementar à pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social ou contribuinte de regime próprio de previdência social.

Essa renda será paga enquanto a pessoa com deficiência exercer atividade laboral, seja como empregada celetista, servidora pública, empresária ou trabalhadora autônoma. O valor da prestação não poderá ser inferior a 50% do salário mínimo, sendo paga em dobro na hipótese da pessoa com deficiência necessitar da ajuda de terceiros para o exercício de suas atividades diárias.

Segundo a Autora da proposta, ilustre Deputada Rosinha da Adefal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência determina, em seu art. 27, que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo admitida a adoção de ações afirmativas e de incentivos que possam facilitar o exercício desse direito.

Ainda de acordo com os argumentos apresentados pela Deputada em sua Justificação, a deficiência impõe um custo maior àqueles que exercem atividade remunerada, seja em relação aos deslocamentos, ao custo da tecnologia assistiva necessária ao desempenho da atividade laboral ou à necessidade de contratação de um terceiro para auxiliar no exercício das atividades cotidianas. Esse custo muitas vezes desestimula a pessoa com deficiência a ingressar no mercado de trabalho, preferindo, então, continuar a perceber o Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário mínimo previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.



Câmara dos Deputados
Deputada Erika Kokay

A Proposição em tela objetiva incentivar a participação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ao propor o pagamento de uma renda suplementar de valor não inferior a 50% do salário mínimo às pessoas com deficiência que exerçam atividade laboral.

Tal medida vai ao encontro do disposto no art. 203, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui entre os objetivos da Assistência Social a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Tendo em vista, portanto, que o direito ao trabalho constitui-se em um dos pilares para assegurar a inclusão social da pessoa com deficiência, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.049, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

Relatora